

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023

CIS-AMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), neste ato, representado por seu Presidente, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, **RESOLVE**, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023, registrar os preços das empresas indicadas nesta **ATA**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e sujeitando-se as partes às normas constantes, conforme Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023.

1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 19 (dezenove) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses consorciadas junto ao CIS-AMUREL, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023.

1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMUREL, conforme a necessidade de cada Município, e a entrega deverá obedecer ao prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

EMPRESA: BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA

Código	Medicamento	Especificação	Laboratório	Quantidade	Preço
117	Cefalexina 500 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10 comprimidos	HIPOLABOR - GENÉRICO	300.000	0,6500
128	Cetoprofeno 100 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10 comprimidos	MEDLEY - GENÉRICO	1.200	0,8800
241	Duloxetina, cloridrato 30 mg - Cápsula de Liberação Retardada	Embalagem contendo 30 cápsulas	HIPOLABOR - GENÉRICO	14.100	1,2740
242	Duloxetina, cloridrato 60 mg - Cápsula de Liberação Retardada	Embalagem contendo 30 cápsulas	HIPOLABOR - GENÉRICO	26.300	2,5551
268	Estrogênios Conjugados 0,625 mg - Comprimido	Embalagem contendo 28 comprimidos	MENOPRIN - CIFARMA	7.600	0,9500
271	Etinilestradiol + Levonorgestrel (0,03 mg + 0,15 mg) - Comprimido	Embalagem contendo 21 comprimidos	BIOLAB - GENÉRICO	37.500	0,0879
292	Fluoxetina, cloridrato 20 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10 comprimidos	TEUTO - GENÉRICO	541.200	0,0900
324	Hidrocortisona, acetato 10 mg/g - Creme	Bisnaga contendo 20 g	UNIÃO QUÍMICA - GENÉRICO	650	7,0000
443	Omeprazol 20 mg - Cápsula	Embalagem contendo 10 cápsulas	HIPOLABOR - GENÉRICO	3.735.000	0,0600
482	Pregabalina 150 mg - Cápsula	Embalagem contendo 30 cápsulas	MULTILAB - GENÉRICO	600	0,4900
501	Rivaroxabana 20 mg - Comprimido Revestido	Embalagem contendo 30 comprimidos	GERMED - GENÉRICO	7.200	0,3800
523	Sulfato Ferroso 40 mg - Comprimido Revestido	Embalagem contendo 30 comprimidos	LAPON	681.000	0,0398
534	Tioridazina, cloridrato 100 mg - Drágeas	Embalagem contendo 20 comprimidos	MELLERIL - MEDQUÍMICA	11.000	1,9800
557	Venlafaxina, cloridrato 150 mg - Cápsula	Embalagem contendo 30 cápsulas	TORRENT - GENÉRICO	10.200	0,9039

**item
05**

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será por 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura.

4. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, ressalvado o limite que trata o §1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CIS-AMUREL promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CIS-AMUREL deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CIS-AMUREL poderá:

4.4.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o item em questão, questionando-lhes sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado;

4.4.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do item na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento;

4.4.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando estas medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 Será possível a sub-rogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

4.7 Pedidos de cancelamento de registro de item, reequilíbrio e afins somente terão aplicação a partir da data do protocolo do requerimento, não se aplicando em relação às Autorizações de Fornecimento já emitidas até a data do requerimento.

4.8 As penalidades serão aplicadas pelo Diretor Executivo do CIS-AMUREL.

4.9 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

4.10 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5. DAS PENALIDADES

5.1 Os casos de inexecução do objeto desta Ata, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades:

- i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) Multa de:
 - 1) 1% (um por cento) sobre o valor global da Ata, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
 - 2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global da Ata, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- iii) Rescisão do Contrato / cancelamento do registro, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CIS-AMUREL e com os Municípios a ele consorciados;
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.2 As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

5.3 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 As penalidades serão aplicadas pelo Diretor Executivo do CIS-AMUREL, observados o contraditório e a ampla defesa.

6. DO PEDIDO, DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

6.1 O pedido será realizado pelos Municípios consorciados por meio de Autorização de Fornecimento – AF, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município.

6.1.1 As Autorizações de Fornecimento – AF serão encaminhadas ao fornecedor por meio de sistema eletrônico contratado pelo CIS-AMUREL, no qual o fornecedor deverá se cadastrar. As Autorizações de Fornecimento – AF poderão ser encaminhadas ao fornecedor por e-mail, contando o prazo de entrega a partir do envio do e-mail ao fornecedor.

6.1.2 O CIS-AMUREL enviará por e-mail ao fornecedor o *link* do sistema para realização do cadastro, tendo o fornecedor o prazo de 24 horas para realização do cadastro.

6.2 O fornecedor disporá do prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizar a entrega dos produtos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento-AF, sob pena de multa pelo atraso registrado. O frete e a entrega dos produtos são de responsabilidade do fornecedor.

6.2.1 Em caso de atraso na entrega, o fornecedor poderá ser notificado diretamente pelo sistema eletrônico, abrindo prazo para defesa, ciente de que, não acolhida a justificativa, poderão ser aplicadas penalidades.

6.3 A entrega do objeto deste Edital será feita pelo fornecedor no endereço indicado pelo Município requisitante, conforme lista de endereços anexa, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

6.3.1 O servidor municipal responsável pelo recebimento dos produtos deverá lançar a informação sobre o recebimento no sistema do CIS-AMUREL.

6.4 A Administração Municipal disporá do prazo de 05 (cinco) dias para conferir o objeto e providenciar o pagamento, caso aceito, no prazo de 30 (trinta) dias.

6.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

6.6 O recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CIS-AMUREL e do(s) fornecedor(es) registrado(s), penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

7.2 O CIS-AMUREL e os Municípios consorciados não se obrigam a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições.

7.3 A quantidade relacionada no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023 serve apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade, o preço unitário permanecerá inalterado.

7.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMUREL, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.

7.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, Termo de Referência e demais anexos, em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.

7.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.7 O contrato com o fornecedor será realizado por meio e-mail e telefone constantes da Ficha Cadastral.

Tubarão-SC, 14 de fevereiro de 2024.

CIS-AMUREL

CNPJ: 06.081.945/0001-61

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR

Presidente

Fornecedor: **BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 26.089.337/0001-00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA

PREGAO ELETRONICO 09-2024

Município de Cardeal da Silva, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 14.126.254/0001-65, com sede na Praça Divina Pastora, s/n, Centro, Cardeal da Silva-Ba, representado por seu representante legal, Sr. Antônio Augusto Sales de Jesus, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2024, processo administrativo n.º 033-2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no PERP09-2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal Nº 47/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INSUMOS E SOLUÇÕES PARENTERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDEAL DA SILVA - BA**, pelo período de 12 meses,, especificado(s) no(s) item(ns) das propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com End: Av Santiago de Compostela - Salvador/BA.

CNPJ: 31.097.573/0001-09

REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO, RG: 244857210 SSP BA

LOTE 5

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
56	CLORIDRATO DE ONDANSENTRO NA 4MG - Registro MS: 109740194;	COMPRIMIDO	1.500	BIOLAB	0,68 <i>(sessenta e oito centavos)</i>	1.020,00 <i>(um mil e vinte reais)</i>
57	CLORIDRATO DE ONDANSENTRO NA 8MG - Registro MS:	COMPRIMIDO	1.500	PHARLAB	1,19 <i>(um real e dezenove)</i>	1.785,00 <i>(um mil setecentos e oitenta e)</i>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	1410706440038;					
58	DIMENIDRINAT O 25 MG/ML CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) FRASCO 20 ML - Registro MS: 103920092;	FRASCO	600	VITAMEDIC	centavos) 4,30 (quatro reais e trinta	cinco reais) 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta
59	HIDROXIDO de aluminio 60 a 615 mg/mL (6%) suspensao oral frasco com 240 ML - Registro MS: 0000000000001;	FRASCO	1.000	AIRELA	centavos) 1,49 (um real e quarenta e nove	reais) 1.490,00 (um mil quatrocentos e
60	ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML - Registro MS: 000000000001;	FRASCO	600	AIRELA	centavos) 3,92 (três reais e noventa e dois	noventa reais) 2.352,00 (dois mil trezentos e
61	OMEPRAZOL 20 MG - Registro MS: 141070007;	CÁPSULA	120.000	PHARLAB	centavos) 0,09 (nove centavos)	cinquenta e dois reais) 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
62	SIMETICONA 75 MG/ML FRASCO 15 ML - Registro MS: 0000000000001;	FRASCO	1.200	AIRELA	1,56 (um real e cinquenta e seis	1.872,00 (um mil oitocentos e setenta e
					centavos)	dois reais)

LOTE 6

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
63	DEXAMETASONA 01% (1 MG/G) 10 G CREME DERMATOLÓGICO	BISNAGA	1.200	PRATI	1,00 (um real)	1.200,00 (um mil e duzentos reais)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	- Registro MS: 125680126;					
64	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1MG/ML 60 ML SOLUÇÃO ORAL - Registro MS: 125680082;	FRASCO	2.400	PRATI	5,15 (cinco reais e quinze	12.360,00 (doze mil trezentos e sessenta
65	LORATADINA 1 MG/ML 100 ML SOLUÇÃO ORAL - Registro MS: 162410007;	FRASCO	1.200	AIRELA/UNITHER	centavos) 3,15 (três reais e quinze	reais) 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta
66	LORATADINA 10 MG - Registro MS: 103920126;	COMPRIMIDO	30.000	VITAMEDIC	centavos) 0,10 (dez centavos)	reais) 3.000,00 (três mil reais)
67	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 04MG/ML FRASCO 120 ML - Registro MS: 162410019;	FRASCO	2.400	AIRELA/UNITHER	2,15 (dois reais e quinze	5.160,00 (cinco mil cento e sessenta
68	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG - Registro MS: 154230012;	COMPRIMIDO	8.000	GEOLAB	centavos) 0,11 (onze centavos)	reais) 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

LOTE 11

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
108	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - Registro MS: 103700100;	FRASCO/AMPOLA	1.200	TEUTO	4,54 (quatro reais e cinquenta e	5.448,00 (cinco mil quatrocentos e
109	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100MG - Registro MS: 141070037;	COMPRIMIDO	900	PHARLAB	quatro centavos) 0,50 (cinquenta centavos)	quarenta e oito reais) 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

LOTE 14



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
135	FLUCONAZOL 150 MG - Registro MS: 109170098;	CÁPSUL A	2.400	MEDQUIMICA	0,50 (cinquenta centavos)	1.200,00 (um mil e duzentos reais)
136	ITRACONAZOL 100 MG - Registro MS: 154230009;	CÁPSUL A	3.000	GEOLAB	0,75 (setenta e cinco centavos)	2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)
137	NISTATINA 100000 UI/ML FRASCO 50ML SUSPENSÃO ORAL CONTENDO CONTAGOTAS GRADUADO - Registro MS: 125680026;	FRASCO	360	PRATI DONAD UZZI	5,00 (cinco reais)	1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

LOTE 18

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
153	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG - Registro MS: 103700604;	COMPRIMID O	1.000	TEUTO	0,51 (cinquenta e um centavos)	510,00 (quinhentos e dez reais)
154	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	COMPRIMID O	2.400	IMEC (NUTIVIT)	0,12 (doze centavos)	288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)
155	CARBONATO DE CALCIO 500mg + VITAMINA D 400 UI - Registro MS: 138410029;	COMPRIMID O	20.000	NATULAB	0,10 (dez centavos)	2.000,00 (dois mil reais)

LOTE 21

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
170	LEVODOPA 100MG CLORIRATO DE BENSERAZIDA 25MG - Registro MS: 1010000640142;	COMPRIMI DO	1.800	ROCHE	2,27 (dois reais e vinte e sete centavos)	4.086,00 (quatro mil e oitenta e seis reais)
171	LEVODOPA 100MG CLORIRATO DE BENSERAZIDA 25MG - Registro MS: 101000064;	CÁPSULA	600	ROCHE	3,02 (três reais e dois centavos)	1.812,00 (um mil oitocentos e doze reais)
172	LEVODOPA 100MG CLORIRATO DE BENSERAZIDA 25MG - Registro MS: 1057304430055;	CÁPSULA	2.400	ROCHE	1,50 (um real e cinquenta centavos)	3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
173	LEVODOPA 200MG CLORIRATO DE BENSERAZIDA 50MG - Registro MS: 1010000640066;	COMPRIMI DO	1.800	ROCHE	3,00 (três reais)	5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 22

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
174	ESPIRAMICINA 15 MUI EQUIVALENTE A500 MG - Registro MS: 183260363;	COMPRIMIDO	360	SANOFI MEDLEY	2,80 (dois reais e oitenta centavos)	1.008,00 (um mil e oito reais)
175	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG (EQUIVALENTE A 15MG DE ÁCIDO FOLINICO) - Registro MS: 113430072;	COMPRIMIDO	3.000	HIPOLABOR	1,56 (um real e cinquenta e seis centavos)	4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais)
176	PIRIMETAMINA 25 MG - Registro MS: 1039001480015;	COMPRIMIDO	600	FARMOQUÍMICA	0,35 (trinta e cinco centavos)	210,00 (duzentos e dez reais)
177	SULFADIAZINA 500 MG - Registro MS: 109630033;	COMPRIMIDO	360	SOBRAL	2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	900,00 (novecentos reais)

LOTE 23

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
178	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG - Registro MS: 167730151;	COMPRIMIDO	720	LEGRAND	2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
179	ESTRIOL 1MG / G CREME VAGINAL BISNAGA CONTENDO 50 G APLICADOR - Registro MS: 113430204;	BISNAGA	200	HIPOLABOR	12,50 (doze reais e cinquenta centavos)	2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
180	LEVONORGESTREL 015MG ETINILESTRADIOL 003MG - Registro MS: 104970286;	COMPRIMIDO	50.000	UNIAO QUIMICA	0,16 (dezesseis centavos)	8.000,00 (oito mil reais)
181	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/MLSOLUÇÃO INJETÁVEL - Registro MS: 104971189;	AMPOLA	800	UNIAO QUIMICA	6,00 (seis reais)	4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
182	ENATATO DE NORETISTERONA 50 MG/ML VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG/ML AMPOLA 1 ML SERINGA - Registro MS: 109740117;	AMPOLA	800	BIOLAB	0,75 (setenta e cinco centavos)	600,00 (seiscentos reais)
183	NORETISTERONA 035MCG - Registro MS: 1097401010013;	COMPRIMIDO	2.000	BIOLAB	0,15 (quinze centavos)	300,00 (trezentos reais)
184	METRONIDAZOL 100 MG /G GEL VAGINAL 50 G 10 APLICADORES DESCARTÁVEIS	BISNAGA	3.000	TEUTO	3,00	9.000,00
185	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G CREME VAGINAL 80 G 14 APLICADORESDESCARTÁVEIS - Registro MS: 0000000000001;	BISNAGA	3.000	PRATI DONADUZZI	(três reais) 4,70 (quatro reais e setenta centavos)	(nove mil reais) 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)
186	SECNIDAZOL 1000 MG - Registro MS: 141070131;	COMPRIMIDO	2.400	PHARLAB	(centavos) 1,00 (um real)	2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

187	TIBOLONA 2 5 MG - Registro MS: 126750330;	COMPRIMI DO	3.000	NOVA QUIMICA	1,50 (um real e cinquenta centavos)	reais) 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
-----	--	----------------	-------	--------------	---	--

LOTE 24

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
188	VARFARINA 25 MG - Registro MS: 103900147;	COMPRIMI DO	1.440	FARMOQUIMICA	0,25 (vinte e cinco centavos)	360,00 (trezentos e sessenta reais)
189	VARFARINA 50 MG - Registro MS: 104971323;	COMPRIMI DO	1.440	UNIAO QUIMICA	0,15 (quinze centavos)	216,00 (duzentos e dezesseis reais)
190	RIVAROXABANA 25 MG - Registro MS: 141070638;	COMPRIMI DO	300	PHARLAB	0,73 (setenta e três centavos)	219,00 (duzentos e dezenove reais)
191	RIVAROXABANA 10 MG - Registro MS: 141070638;	COMPRIMI DO	900	PHARLAB	1,00 (um real)	900,00 (novecentos reais)
192	RIVAROXABANA 15 MG - Registro MS: 102351265;	CP	1.200	EMS	1,40 (um real e quarenta centavos)	1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais)
193	RIVAROXABANA 20 MG - Registro MS: 141070638;	COMPRIMI DO	3.000	PHARLAB	0,50 (cinquenta centavos)	1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

item
05

LOTE 25

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
194	ÁCIDO URSODESOXICOLICO 150 MG - Registro MS: 1468200980025;	COMPRIMI DO	1.800	SUN PHARMA	1,50 (um real e cinquenta centavos)	2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
195	ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG - Registro MS: 102351119;	COMPRIMI DO	1.500	EMS	0,80 (oitenta centavos)	1.200,00 (um mil e duzentos reais)
196	ATORVASTATINA CÁLCICA 40 MG - Registro MS: 167730487;	COMPRIMI DO	3.000	LEGRAND	0,60 (sessenta centavos)	1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
197	CALCITRIOL 025 MCG CÁPSULA GELATINOSA - Registro MS: 105830712;	CÁPSULA	600	GERMED	1,50 (um real e cinquenta centavos)	900,00 (novecentos reais)
198	CARVÃO VEGETAL (ATIVADO) PÓ 40 G	POTE	20	A TERAPEUTICA	20,00 (vinte reais)	400,00 (quatrocentos reais)
199	CELECOXIBE 200 MG CÁPSULA - Registro MS: 123520260;	CÁPSULA	900	RANBAXY	3,50 (três reais e cinquenta centavos)	3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)
200	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO - Registro MS: 141070064;	COMPRIMI DO	6.000	PHARLAB	0,28 (vinte e oito centavos)	1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais)
201	CETOCONAZOL CREME 20 MG /G BISNAGA 30 G - Registro MS: 113430131;	BISNAGA	2.400	HIPOLABOR	1,00 (um real)	2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

202	CETOCONAZOL SHAMPOO 20 MG/MLFRASCO 100 ML - Registro MS: 144930053;	FRASCO	100	AIRELA	13,00 (treze reais)	reais) 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
203	CETOPROFENO 150 MG - Registro MS: 183260452;	COMPRIMIDO	1.500	SANOFI MEDLEY	2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)
204	DAPAGLIFLOZINA 10 MG - Registro MS: 116180259;	COMPRIMIDO	1.200	ASTRAZENECA	3,00 (três reais)	3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
205	DIPIRONA SÓDICA 1000 MG - Registro MS: 138410002;	COMPRIMIDO	30.000	NATULAB	0,28 (vinte e oito centavos)	8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
206	FUMARATO DE FORMOTEROL DIHIDRATADO 6 MCG BUDESONIDA 200 MCG CÁPSULA INALATÓRIA COM INALADOR CONTENDO 60 CÁPSULAS - Registro MS: 105730566;	CAIXA 60 CÁP	20	ACHE	2,00 (dois reais)	40,00 (quarenta reais)
207	FUMARATO DE FORMOTEROL DIHIDRATADO 12 MCG BUDESONIDA 400 MCG CÁPSULA INALATÓRIA COM INALADOR CONTENDO 60 CÁPSULAS - Registro MS: 105730566;	CAIXA 60 CÁP	120	ACHE	4,00 (quatro reais)	480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
208	MAELATO DE FLUVOXAMINA 50 MG - Registro MS: 105530367;	COMPRIMIDO	600	ABBOTT	2,70 (dois reais e setenta centavos)	1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)
209	NALTREXONA 50 MG - Registro MS: 104971310;	COMPRIMIDO	360	UNIAO QUIMICA	3,00 (três reais)	1.080,00 (um mil e oitenta reais)
210	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG - Registro MS: 135170058;	COMPRIMIDO	2.100	ALTHAIA	1,00 (um real)	2.100,00 (dois mil e cem reais)
211	QUETIAPINA 25 MG - Registro MS: 102980379;	COMPRIMIDO	4.500	CRISTALIA	0,80 (oitenta centavos)	3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
212	SIMETICONA 40 MG - Registro MS: 0000000000001;	COMPRIMIDO	5.000	TEUTO	0,80 (oitenta centavos)	4.000,00 (quatro mil reais)
213	SULFATO DE GLICOSAMINA 15 G SULFATO SÓDICO DE CONDOITINA 12G PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL SACHÊ - Registro MS: 122140069;	SACHÊ	600	ZODIAC	2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
214	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG SULFATO SÓDICO DE CONDOITINA 400 MG CÁPSULA	CAPSULA	900	ACHE	3,00 (três reais)	2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
215	TIABENDAZOL 50 MG/G POMADADERMATOLÓGICA BISNAGA 20 G - Registro MS: 104971151;	BISNAGA	200	UNIAO QUIMICA	35,00 (trinta e cinco reais)	7.000,00 (sete mil reais)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

216	VALSARTANA 160 MG - Registro MS: 105830842;	COMPRIMI DO	3.000	GERMED	1,00 (um real)	3.000,00 (três mil reais)
217	VALSARTANA 320 MG - Registro MS: 100680065;	COMPRIMI DO	600	NOVARTIS	2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

LOTE 26

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
218	BIPERIDENO 2 MG - Registro MS: 1029800960045;	COMPRIMI DO	36.000	CRISTALIA	0,17 (dezessete centavos)	6.120,00 (seis mil cento e vinte reais)
219	PROMETAZINA 25 MG - Registro MS: 1037006910011;	COMPRIMI DO	60.000	TEUTO	0,18 (dezoito centavos)	10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

LOTE 27

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
220	CARBAMAZEPINA 200 MG - Registro MS: 103700472;	COMPRIMI DO	150.000	TEUTO	0,13 (treze centavos)	19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)
221	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO 20 MG/MLFRASCO 100 ML - Registro MS: 104970172;	FRASCO	600	UNIAO QUIMICA	8,50 (oito reais e cinquenta centavos)	5.100,00 (cinco mil e cem reais)
222	CLONAZEPAM 25MG/ML SOLUÇÃO ORALFRASCO 20 ML - Registro MS: 113430166;	FRASCO	800	HIPOLABOR	2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	2.000,00 (dois mil reais)
223	CLOBAZAM 10 MG - Registro MS: 183260324;	COMPRIMI DO	900	SANOFI MEDLEY	0,55 (cinquenta e cinco centavos)	495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)
224	CLOBAZAM 20 MG - Registro MS: 183260324;	COMPRIMI DO	900	SANOFI MEDLEY	2,00 (dois reais)	1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
225	CLONAZEPAM 05 MG - Registro MS: 102980520;	un	18.000	CRISTALIA	0,11 (onze centavos)	1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais)
226	CLONAZEPAM 20 MG - Registro MS: 102980520;	COMPRIMI DO	36.000	CRISTALIA	0,11 (onze centavos)	3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)
227	DIAZEPAM 10 MG - Registro MS: 104970147;	COMPRIMI DO	36.000	UNIAO QUIMICA	0,11 (onze centavos)	3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)
228	DIAZEPAM 5 MG - Registro MS: 104970147;	COMPRIMI DO	36.000	UNIAO QUIMICA	0,11 (onze centavos)	3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)
229	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG - Registro MS: 103700473;	COMPRIMI DO	25.000	TEUTO	0,11 (onze centavos)	2.750,00 (dois mil setecentos e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

230	FENOBARBITAL 100 MG - Registro MS: 103700640;	COMPRIMI DO	40.000	TEUTO	0,70 (setenta centavos)	cinquenta reais) 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
231	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Registro MS: 102980016;	AMPOLA	100	CRISTALIA	3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)	325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)
232	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML - Registro MS: 104971330;	FRASCO	600	UNIAO QUIMICA	2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
233	TOPIRAMATO 25 MG - Registro MS: 102980445;	COMPRIMI DO	2.100	CRISTALIA	0,30 (trinta centavos)	630,00 (seiscentos e trinta reais)
234	TOPIRAMATO 50 MG - Registro MS: 102980445;	COMPRIMI DO	6.000	CRISTALIA	0,40 (quarenta centavos)	2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
235	OXCARBAZEPINA 300 MG - Registro MS: 104971213;	COMPRIMI DO	1.200	UNIAO QUIMICA	1,20 (um real e vinte centavos)	1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)
236	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML FRASCO 100ML - Registro MS: 104971213;	FRASCO	600	UNIAO QUIMICA	14,00 (quatorze reais)	8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
237	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG - Registro MS: 109740046;	COMPRIMI DO	30.000	BIOLAB	0,30 (trinta centavos)	9.000,00 (nove mil reais)
238	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG - Registro MS: 109740046;	COMPRIMI DO	60.000	BIOLAB	0,30 (trinta centavos)	18.000,00 (dezoito mil reais)
239	VALPROATO DE SÓDIO XAROPE 250MG/ML FRASCO 100 ML - Registro MS: 103700465;	FRASCO	600	TEUTO	3,00 (três reais)	1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

LOTE 28

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
240	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG - Registro MS: 102980556;	COMPRIMI DO	18.000	CRISTALIA	0,20 (vinte centavos)	3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
241	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG - Registro MS: 104970155;	COMPRIMI DO	24.000	UNIAO QUIMICA	0,15 (quinze centavos)	3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
242	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG - Registro MS: 102980226;	COMPRIMI DO	30.000	CRISTALIA	0,20 (vinte centavos)	6.000,00 (seis mil reais)
243	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25 MG - Registro MS: 109170138;	COMPRIMI DO	1.800	MEDQUIMICA	1,00 (um real)	1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
244	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG - Registro MS: 104971230;	COMPRIMI DO	1.800	UNIAO QUIMICA	0,80 (oitenta centavos)	1.440,00 (um mil quatrocentos e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

245	HALOPERIDOL 1 MG - Registro MS: 102980020;	COMPRIMI DO	3.000	CRISTALIA	0,20 <i>(vinte centavos)</i>	<i>quarenta reais)</i> 600,00 <i>(seiscentos reais)</i>
246	HALOPERIDOL 5 MG - Registro MS: 102980020;	COMPRIMI DO	60.000	CRISTALIA	0,20 <i>(vinte centavos)</i>	12.000,00 <i>(doze mil reais)</i>
247	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/MLSOLUÇÃO INJETÁVEL - Registro MS: 104971133;	AMPOLA	1.200	UNIAO QUIMICA	4,00 <i>(quatro reais)</i>	4.800,00 <i>(quatro mil e oitocentos</i>
248	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML20ML - Registro MS: 104971208;	FRASCO	600	UNIAO QUIMICA	2,30 <i>(dois reais e trinta</i>	<i>reais)</i> 1.380,00 <i>(um mil trezentos e oitenta</i>
249	HALOPERIDOL INJETÁVEL 5 MG/ML - Registro MS: 104970191;	AMPOLA	600	UNIAO QUIMICA	<i>centavos)</i> 1,00 <i>(um real)</i>	<i>reais)</i> 600,00 <i>(seiscentos reais)</i>
250	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG - Registro MS: 102980028;	COMPRIMI DO	3.000	CRISTALIA	0,40 <i>(quarenta centavos)</i>	1.200,00 <i>(um mil e duzentos reais)</i>
251	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG - Registro MS: 102980028;	COMPRIMI DO	4.000	CRISTALIA	0,20 <i>(vinte centavos)</i>	800,00 <i>(oitocentos reais)</i>
252	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML FRASCO 20ML CONTAGOTAS - Registro MS: 102980028;	FRASCO	100	CRISTALIA	10,90 <i>(dez reais e noventa</i>	<i>centavos)</i> 1.090,00 <i>(um mil e noventa reais)</i>
253	OLANZAPINA 25 MG - Registro MS: 154230224;	COMPRIMI DO	300	GEOLAB	<i>centavos)</i> 1,50 <i>(um real e cinquenta</i>	450,00 <i>(quatrocentos e cinquenta</i>
254	OLANZAPINA 5 MG - Registro MS: 102980390;	COMPRIMI DO	300	CRISTALIA	<i>centavos)</i> 1,00 <i>(um real)</i>	<i>reais)</i> 300,00 <i>(trezentos reais)</i>
255	OLANZAPINA 10 MG - Registro MS: 102980390;	COMPRIMI DO	300	CRISTALIA	1,80 <i>(um real e oitenta</i>	540,00 <i>centavos)</i> <i>(quinhetos e quarenta</i>
256	PERICIAZINA SOLUÇÃO ORAL 1 % OU10 MG/ML FRASCO 20 ML - Registro MS: 183260317;	FRASCO	150	SANOFI MEDLEY	<i>centavos)</i> 9,00 <i>(nove reais)</i>	<i>reais)</i> 1.350,00 <i>(um mil trezentos e cinquenta</i>
257	PERICIAZINA SOLUÇÃO ORAL 4 % OU40 MG/ML FRASCO 20 ML - Registro MS: 183260317;	FRASCO	150	SANOFI MEDLEY	15,00 <i>(quinze reais)</i>	<i>reais)</i> 2.250,00 <i>(dois mil duzentos e</i>
258	RISPERIDONA 1 MG - Registro MS: 104971134;	COMPRIMI DO	60.000	UNIAO QUIMICA	0,14 <i>(quatorze centavos)</i>	<i>cinquenta reais)</i> 8.400,00 <i>(oito mil e quatrocentos</i>
259	RISPERIDONA 3 MG - Registro MS: 104971134;	COMPRIMI DO	60.000	UNIAO QUIMICA	0,20 <i>(vinte centavos)</i>	<i>reais)</i> 12.000,00 <i>(doze mil reais)</i>
260	RISPERIDONA 1 MG/ML SOL ORALFRASCO 30 ML COM SERINGA DOSADORA - Registro MS: 102980200;	FRASCO	600	CRISTALIA	8,00 <i>(oito reais)</i>	4.800,00 <i>(quatro mil e oitocentos</i>
						<i>reais)</i>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 29

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
261	AMITRIPTILINA 25 MG - Registro MS: 103700510;	COMPRIMI DO	75.000	TEUTO	0,10 (dez centavos)	7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
262	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG - Registro MS: 104971413;	COMPRIMI DO	3.000	UNIAO QUIMICA	0,50 (cinquenta centavos)	1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
263	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG - Registro MS: 102350673;	COMPRIMI DO	36.000	EMS	0,95 (noventa e cinco centavos)	34.200,00 (trinta e quatro mil e
264	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG - Registro MS: 103700487;	CÁPSULA	120.000	TEUTO	0,10 (dez centavos)	duzentos reais) 12.000,00 (doze mil reais)
265	CLORIDRATO DE FLUOXETINA SOL ORAL20 MG/ML FRASCO 20ML - Registro MS: 135690598;	FRASCO	40	EMS	57,00 (cinquenta e sete reais)	2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta
266	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG - Registro MS: 123520191;	CÁPSULA	18.000	RANBAXY	0,14 (quatorze centavos)	reais) 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte
267	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG - Registro MS: 123520191;	CÁPSULA	18.000	RANBAXY	0,50 (cinquenta centavos)	reais) 9.000,00 (nove mil reais)

LOTE 30

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
268	CLORIDRATO DE PAROXETINA 10 MG - Registro MS: 154230310;	COMPRIMI DO	12.000	GEOLAB	0,70 (setenta centavos)	8.400,00 (oito mil e quatrocentos
269	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG - Registro MS: 104971178;	COMPRIMI DO	12.000	UNIAO QUIMICA	0,50 (cinquenta centavos)	reais) 6.000,00 (seis mil reais)
270	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG - Registro MS: 154230225;	COMPRIMI DO	6.000	GEOLAB	0,20 (vinte centavos)	1.200,00 (um mil e duzentos reais)
271	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37 5 MGCOMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA - Registro MS: 100431147;	CÁPSULA	1.800	EUROFARMA	0,40 (quarenta centavos)	720,00 (setecentos e vinte reais)
272	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MGCOMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA - Registro MS: 123520205;	CÁPSULA	1.800	RANBAXY	1,00 (um real)	1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
273	ESCITALOPRAM OXALATO DE 10 MG - Registro MS: 123520212;	COMPRIMI DO	20.000	RANBAXY	0,15 (quinze centavos)	3.000,00 (três mil reais)
274	ESCITALOPRAM OXALATO DE 20 MG - Registro MS: 154230199;	COMPRIMI DO	20.000	GEOLAB	0,35 (trinta e cinco centavos)	7.000,00 (sete mil reais)
275	MALEATO DE MIDAZOLAM 15 MG - Registro MS: 102980143;	COMPRIMI DO	1.200	CRISTALIA	0,98 (noventa e oito centavos)	1.176,00 (um mil cento e setenta e seis
						reais)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 31

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
276	BROMETO DE ESCOPOLAMINA (HIOSCINA) 20 MG/ML 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Registro MS: 110850043;	AMPOLA	1.200	FARMACE	1,90 (um real e noventa centavos)	2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)
277	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM (HIOSCINA COMPOSTA) - Registro MS: 103700028;	COMPRIMIDO	4.000	TEUTO	1,40 (um real e quarenta centavos)	5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
278	CETOPROFENO 100 MG PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL USO ENDOVENOSO	FRASCO/AMPOLA	1.200	TEUTO	3,00 (três reais)	3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
279	CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR AMPOLA 2ML - Registro MS: 103700775;	AMPOLA	6.000	TEUTO	1,20 (um real e vinte centavos)	7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
280	DICLOFENACO SÓDICO 75MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML - Registro MS: 103700306;	AMPOLA	6.000	TEUTO	0,70 (setenta centavos)	4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
281	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML - Registro MS: 1037004700052;	AMPOLA	8.000	TEUTO	0,45 (quarenta e cinco centavos)	3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
282	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 25 ML - Registro MS: 1037002870120;	AMPOLA	6.000	TEUTO	0,80 (oitenta centavos)	4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
283	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL - Registro MS: 103700463;	AMPOLA	1.200	TEUTO	2,00 (dois reais)	2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
284	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MGPÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL - Registro MS: 103700463;	FRASCO-AMPOLA	1.200	TEUTO	4,00 (quatro reais)	4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
						reais)

LOTE 32

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
------	----------------------------	-------	-------	-------	----------	-------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

285	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML - Registro MS: 113430186;	AMPOLA	1.200	HIPOLABOR	5,00 <i>(cinco reais)</i>	6.000,00 <i>(seis mil reais)</i>
286	ADENOSINA 6 MG/2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML - Registro MS: 113430182;	AMPOLA	300	HIPOLABOR	8,00 <i>(oito reais)</i>	2.400,00 <i>(dois mil e quatrocentos reais)</i>
287	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML - Registro MS: 103700286;	AMPOLA	600	TEUTO	3,00 <i>(três reais)</i>	1.800,00 <i>(um mil e oitocentos reais)</i>
288	BICARBONATO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 84% FRASCO 10ML - Registro MS: 155920003;	AMPOLA	600	SAMTEC	0,50 <i>(cinquenta centavos)</i>	300,00 <i>(trezentos reais)</i>
289	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML - Registro MS: 104970095;	AMPOLA	600	UNIAO QUIMICA	1,00 <i>(um real)</i>	600,00 <i>(seiscentos reais)</i>
290	CLORETO DE POTÁSSIO 191 % AMPOLA 10 ML - Registro MS: 155920001;	AMPOLA	100	SAMTEC	1,20 <i>(um real e vinte centavos)</i>	120,00 <i>(cento e vinte reais)</i>
291	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3ML - Registro MS: 113430122;	AMPOLA	400	HIPOLABOR	2,50 <i>(dois reais e cinquenta centavos)</i>	1.000,00 <i>(um mil reais)</i>
292	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML - Registro MS: 102980193;	AMPOLA	600	CRISTALIA	6,00 <i>(seis reais)</i>	3.600,00 <i>(três mil e seiscentos reais)</i>
293	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML - Registro MS: 103700395;	AMPOLA	300	TEUTO	4,00 <i>(quatro reais)</i>	1.200,00 <i>(um mil e duzentos reais)</i>
294	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML - Registro MS: 104971220;	AMPOLA	300	UNIAO QUIMICA	1,20 <i>(um real e vinte centavos)</i>	360,00 <i>(trezentos e sessenta reais)</i>
295	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Registro MS: 102980089;	AMPOLA	3.000	CRISTALIA	3,50 <i>(três reais e cinquenta centavos)</i>	10.500,00 <i>(dez mil e quinhentos reais)</i>
296	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Registro MS: 110850021;	AMPOLA	2.500	FARMACE	1,00 <i>(um real)</i>	2.500,00 <i>(dois mil e quinhentos reais)</i>
297	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG/2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Registro MS: 104971407;	AMPOLA	6.000	UNIAO QUIMICA	0,90 <i>(noventa centavos)</i>	5.400,00 <i>(cinco mil e quatrocentos reais)</i>
298	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Registro MS: 113430202;	AMPOLA	1.200	HIPOLABOR	1,50 <i>(um real e cinquenta centavos)</i>	1.800,00 <i>(um mil e oitocentos reais)</i>
					centavos)	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

299	COMPLEXO VITAMÍNICO B (RIBOFLAVINA 25 MG/ML CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25 MG/ML NICOTINAMIDA 20 MG/ML PANTENOL 3MG/ML) 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Registro MS: 103870029;	AMPOLA	6.000	HYPOFARMA	1,50 (um real e cinquenta centavos)	9.000,00 (nove mil reais)
300	DESLANOSIDEO 02MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML - Registro MS: 1049712290018;	AMPOLA	300	UNIAO QUIMICA	1,50 (um real e cinquenta centavos)	450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
301	DIMENIDRINATO 50 MG/ML CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/MLSOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML USO INTRAMUSCULAR - Registro MS: 1781709000045;	AMPOLA	6.000	COSMED	3,00 (três reais)	18.000,00 (dezoito mil reais)
302	DIMENIDRINATO 3 MG/ML CLORIDRATODE PIRIDOXINA 5 MG/ML GLICOSE 100 MG/ML FRUTOSE 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML USO ENDOVENOSO - Registro MS: 1781709000045;	AMPOLA	1.000	COSMED	4,00 (quatro reais)	4.000,00 (quatro mil reais)
303	DOBUTAMINA 125 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 20 ML - Registro MS: 103700582;	AMPOLA	200	TEUTO	2,00 (dois reais)	400,00 (quatrocentos reais)
304	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/02MLSOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA SERINGA PREENCHIDA 02ML - Registro MS: 102980508;	AMPOLA	200	CRISTALIA	9,00 (nove reais)	1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
305	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/04MLSOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA SERINGA PREENCHIDA 04ML - Registro MS: 102980508;	AMPOLA	800	CRISTALIA	8,00 (oito reais)	6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
306	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/06MLSOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA SERINGA PREENCHIDA 06ML - Registro MS: 102980508;	AMPOLA	200	CRISTALIA	10,00 (dez reais)	2.000,00 (dois mil reais)
307	ERGOMETRINA 02 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML - Registro MS: 1049701260058;	AMPOLA	400	UNIAO QUIMICA	1,00 (um real)	400,00 (quatrocentos reais)
308	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML - Registro MS: 102980115;	AMPOLA	300	CRISTALIA	4,00 (quatro reais)	1.200,00 (um mil e duzentos reais)
309	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO FOSFATO DE SÓDIO dibásico 130 ml (ENEMA) - Registro MS: 0000000000001;	FR/AMPO LA	300	AIRELA	8,00 (oito reais)	2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

310	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML - Registro MS: 103700277;	AMPOLA	3.000	TEUTO	0,30 <i>(trinta centavos)</i>	900,00 <i>(novecentos reais)</i>
311	GLUCONATO CALCIO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML - Registro MS: 103110162;	AMPOLA	100	HALEX ISTAR	2,00 <i>(dois reais)</i>	200,00 <i>(duzentos reais)</i>
312	HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML - Registro MS: 103870082;	AMPOLA	200	HYPOFARMA	1,00 <i>(um real)</i>	200,00 <i>(duzentos reais)</i>
313	HEPARINA SODICA SUBCUTÂNEA 5000 UI/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML - Registro MS: 102980371;	AMPOLA	600	CRISTALIA	10,00 <i>(dez reais)</i>	6.000,00 <i>(seis mil reais)</i>
314	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTIRH (D)300 MCG / 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Registro MS: 131360004;	AMPOLA	60	PANAMERICAN	113,00 <i>(cento e treze reais)</i>	6.780,00 <i>(seis mil setecentos e oitenta</i>
315	NOREPINEFRINA 8 MG/4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML - Registro MS: 100410226;	AMPOLA	100	FRESENIUS	3,00 <i>(três reais)</i>	<i>reais)</i> 300,00 <i>(trezentos reais)</i>
316	OCITOCINA 5 UI /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML - Registro MS: 104970149;	AMPOLA	100	UNIAO QUIMICA	3,00 <i>(três reais)</i>	300,00 <i>(trezentos reais)</i>
317	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG PÓ LIÓFILOPARA SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE SOLUÇÃO DILUENTE COM 10 ML - Registro MS: 103700771;	AMPOLA	2.400	TEUTO	4,00 <i>(quatro reais)</i>	9.600,00 <i>(nove mil e seiscentos reais)</i>
318	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO III 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML USO ENDOVENOSO - Registro MS: 1049714470048;	AMPOLA	100	UNIAO QUIMICA	5,00 <i>(cinco reais)</i>	500,00 <i>(quinhentos reais)</i>
319	SOLUÇÃO GLICERINADA 500 ML - Registro MS: 110850012;	AMPOLA	200	FARMACE	6,00 <i>(seis reais)</i>	1.200,00 <i>(um mil e duzentos reais)</i>
320	SULFATO DE ATROPINA 025 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML - Registro MS: 110850017;	AMPOLA	500	FARMACE	0,70 <i>(setenta centavos)</i>	350,00 <i>(trezentos e cinquenta reais)</i>
321	SULFATO DE TERBUTALINA 05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML - Registro MS: 104971176;	AMPOLA	200	UNIAO QUIMICA	1,00 <i>(um real)</i>	200,00 <i>(duzentos reais)</i>
322	VITAMINA C 500 MG /5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML - Registro MS: 110850028;	AMPOLA	1.200	FARMACE	1,00 <i>(um real)</i>	1.200,00 <i>(um mil e duzentos reais)</i>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 33

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
323	AMICACINA SULFATO 250 MG/ML 2 MLSOLUÇÃO INJETÁVEL - Registro MS: 103700297;	AMPOLA	100	TEUTO	4,50 <i>(quatro reais e cinquenta</i>	450,00 <i>quatrocentos e cinquenta</i>
324	AMICACINA SULFATO 50 MG/ML 2 MLSOLUÇÃO INJETÁVEL - Registro MS: 103700297;	AMPOLA	100	TEUTO	centavos) 4,50 <i>(quatro reais e cinquenta</i>	reais) 450,00 <i>(quatrocentos e cinquenta</i>
325	BENZILPENICILINA BENZATINA 600000UI PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - Registro MS: 103700100;	AMPOLA	3.000	TEUTO	centavos) 5,00 <i>(cinco reais)</i>	reais) 15.000,00 <i>(quinze mil reais)</i>
326	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - Registro MS: 103700100;	FRASCO/AM POLA	3.000	TEUTO	3,00 <i>(três reais)</i>	9.000,00 <i>(nove mil reais)</i>
327	CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ PARASOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM - Registro MS: 116370110;	AMPOLA	1.200	BLAU	3,50 <i>(três reais e cinquenta</i>	4.200,00 <i>(quatro mil e duzentos reais)</i>
328	CEFAZOLINA SÓDICA 1 MG PÓ PARASOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM - Registro MS: 100410198;	AMPOLA	200	FRESENIUS	centavos) 4,50 <i>(quatro reais e cinquenta</i>	900,00 <i>(novecentos reais)</i>
329	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G IV/IMSOLUÇÃO INJETÁVEL - Registro MS: 1037003480172;	AMPOLA	3.000	TEUTO	centavos) 2,50 <i>(dois reais e cinquenta</i>	7.500,00 <i>(sete mil e quinhentos reais)</i>
330	CIPROFLOXACINO 500MG 2 MG/ML (02%) FRASCO 100 ML - Registro MS: 100419940;	AMPOLA	50	FRESENIUS	centavos) 12,00 <i>(doze reais)</i>	600,00 <i>(seiscentos reais)</i>
331	FOSFATO DE CLINDAMICINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 MG/ML AMPOLA 2 ML - Registro MS: 102970284;	AMPOLA	300	UNIAO QUIMICA	4,00 <i>(quatro reais)</i>	1.200,00 <i>(um mil e duzentos reais)</i>
332	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/MLAMPOLA 1 ML - Registro MS: 100410210;	AMPOLA	500	FRESENIUS	3,00 <i>(três reais)</i>	1.500,00 <i>(um mil e quinhentos reais)</i>
333	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG/2 MLAMPOLA 2 ML - Registro MS: 103870045;	AMPOLA	200	HYPOFARMA	1,00 <i>(um real)</i>	200,00 <i>(duzentos reais)</i>

LOTE 35

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
338	LACTATO DE BIPERIDENO 5 MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Registro MS: 102980096;	AMPOLA	100	CRISTALIA	3,10 <i>(três reais e dez centavos)</i>	310,00 <i>(trezentos e dez reais)</i>
339	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/MLSOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML - Registro MS: 103700502;	AMPOLA	1.200	TEUTO	2,00 <i>(dois reais)</i>	2.400,00 <i>(dois mil e quatrocentos</i>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

340	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/ 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML - Registro MS: 103700502;	AMPOLA	1.200	TEUTO	2,00 (dois reais)	reais) 2.400,00 (dois mil e quatrocentos
341	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM 5MG/ ML - Registro MS: 102980226;	AMPOLA	500	CRISTALIA	2,00 (dois reais)	reais) 1.000,00 (um mil reais)
342	DIAZEPAM INJETÁVEL 10 MG/2ML - Registro MS: 103700511;	AMPOLA	1.200	TEUTO	1,00 (um real)	1.200,00 (um mil e duzentos reais)
343	FENITOÍNA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Registro MS: 103700507;	AMPOLA	300	TEUTO	1,20 (um real e vinte centavos)	360,00 (trezentos e sessenta reais)
344	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Registro MS: 102980016;	AMPOLA	600	CRISTALIA	1,50 (um real e cinquenta	900,00 (novecentos reais)
345	FENTANILA 50MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML - Registro MS: 104970264;	AMPOLA	100	UNIAO QUIMICA	centavos) 3,10 (três reais e dez centavos)	310,00 (trezentos e dez reais)
346	FENTANILA 50MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML - Registro MS: 104970264;	AMPOLA	100	UNIAO QUIMICA	5,10 (cinco reais e dez centavos)	510,00 (quinhentos e dez reais)
347	FLUMAZENIL 01 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML - Registro MS: 103700635;	AMPOLA	100	TEUTO	9,10 (nove reais e dez centavos)	910,00 (novecentos e dez reais)
348	HALOPERIDOL INJETÁVEL 5 MG/ML - Registro MS: 104970191;	AMPOLA	1.200	UNIAO QUIMICA	1,00 (um real)	1.200,00 (um mil e duzentos reais)
349	MIDAZOLAM 1 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML - Registro MS: 103700636;	AMPOLA	600	TEUTO	3,00 (três reais)	1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
350	MIDAZOLAM 5 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML - Registro MS: 103700636;	AMPOLA	600	TEUTO	2,00 (dois reais)	1.200,00 (um mil e duzentos reais)
351	MIDAZOLAM 5 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML - Registro MS: 103700636;	AMPOLA	600	TEUTO	3,00 (três reais)	1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
352	MORFINA 02 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML - Registro MS: 102980097;	AMPOLA	600	CRISTALIA	4,00 (quatro reais)	2.400,00 (dois mil e quatrocentos
353	MORFINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	CÁPSULA	600	CRISTALIA	2,00	reais) 1.200,00
	- Registro MS: 102980097;				(dois reais)	(um mil e duzentos reais)
354	MORFINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML - Registro MS: 102980363;	AMPOLA	2.000	CRISTALIA	1,50 (um real e cinquenta	3.000,00 (três mil reais)
355	NALOXONA 04MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML - Registro MS: 102980283;	AMPOLA	200	CRISTALIA	centavos) 14,50 (quatorze reais e cinquenta	2.900,00 (dois mil e novecentos reais)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

356	PETIDINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML - Registro MS: 104971339;	AMPOLA	600	UNIAO QUIMICA	centavos) 2,00 (dois reais)	1.200,00 (um mil e duzentos reais)
-----	---	--------	-----	---------------	---------------------------------------	---

LOTE 36

Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
357	MISOPROSTOL 25 MCG COMPRIMIDO - Registro MS: 1155700440029;	COMPRIMI DO	100	INFAN	18,00 (dezoito reais)	1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
358	MISOPROSTOL 200 MCG COMPRIMIDO - Registro MS: 1155700440053;	COMPRIMI DO	200	INFAN	55,00 (cinquenta e cinco reais)	11.000,00 (onze mil reais)

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- b) *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- c) *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.2.

Dos limites para as adesões



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinqüenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Vedação a acréscimo de quantitativos.

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP/Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b) Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP/Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.9, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pedido de alteração ou atualização dos preços registrados.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CARDEAL DA SILVA-BA, 01 DE ABRIL DE 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
REPRESENTANTE – ANTONIO AUGUSTO SALES DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL
ORGÃO GERENCIADOR**

**SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.097.573/0001-09
FORNECEDOR**



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração
Divisão de Suprimentos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024

Processo nº 33409.003651/2023-12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 42/2024

A **União Federal** através do Ministério da Saúde por meio do **Instituto Nacional de Cardiologia**, com sede na Rua das Laranjeiras, 374, na cidade do Rio de Janeiro, CEP: 22240-006/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00394.544/0213-44, neste ato representado por sua Diretora, **Dra. Aurora Felice Castro**

Issa, médica, nomeada pela portaria nº 2.269 da Casa Civil, de 11 de abril de 2023, publicada no DOU nº 70, seção 2, de 12/04/2023; designada ordenação de despesa pela portaria COGAD/FNS nº 16, de 18 de abril de 2023, publicada no DOU nº 76, seção 2, de 20/04/2023; e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde nº 12 de 04/05/2022, publicada no D.O.U., nº 86 de 09/05/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 52/2023, publicada no DOU de 25/07/2023, processo administrativo n.º **33409.003651/2023-12**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos de Farmácia, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 52/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

36.325.157/0001-34 - COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA								
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtd.INC	Qtd.HFA	Qtd.HFI	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Global
3	RIVAROXABANA 15 MG	Unidade	9.000	2.000	9.000	20.000	R\$ 0,36	R\$ 7.200,00

item 06

RIVAROXABANA 15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30 - FABRICANTE: EUROFARMA / MARCA: RIVAXA / REGISTRO ANVISA: 1004313470225 / VALIDADE: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: NACIONAL / GGREM 508021100144304								
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtd.INC	Qtd.HFA	Qtd.HFI	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Global
4	RIVAROXABANA 20 MG	Unidade	18.000	7.500	18.000	43.500	R\$ 0,42	R\$ 18.270,00
RIVAROXABANA 20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30 - FABRICANTE: EUROFARMA / MARCA: RIVAXA / REGISTRO ANVISA: 1004313470349 / VALIDADE: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: NACIONAL / GGREM 508021100143604								
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR								R\$ 25.470,00

item 05

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
- 3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Nacional de Cardiologia
- 3.2. Hospital Federal do Andaraí;
- 3.3. Hospital Federal de Ipanema.

ITEM	UNIDADE	I N C	HFI	HFA
3	UNIDADE	9000	2000	9000
4	UNIDADE	18000	7500	18000

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que

devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.1.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL .

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada digitalmente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Welber Nunes Magro, Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira, Agente Administrativo**, em 15/02/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria, Agente Administrativo**, em 16/02/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aurora Felice Castro Issa, Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 16/02/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038776434** e o código CRC **1851AF99**.

Referência: Processo nº 33409.003651/2023-12

SEI nº 0038776434

Divisão de Suprimentos - DISUP/INC

R. das Laranjeiras, 374 - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006

Site



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2.024

PROCESSO SA/DL Nº 225/2.023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pela senhora **ELAINE CRISTINE MARABITA SAVIAN**, RG: nº 9.559.335-4 SSP/SP e CPF/MF nº 137.992.718-80, Secretária de Administração, de acordo com a atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 13, do Decreto nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, e de outro lado a empresa **KENAN MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.257.684/0001-81, sediada na Avenida Santos Dumont, nº. 276, Jardim Aeroporto, da cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14708-028, telefone (17) 3343 6535, e-mail: elfarmedicamentos@gmail.com, adjudicatária do Pregão para Registro de Preços nº 160/2.023, representada pelo senhor **OSWALDO GRANHANI FILHO**, portador do RG nº 9.297.395-4 SSP/SP e CPF/MF nº 776.089.928-91, daqui por diante denominada **FORNECEDORA**, resolvem **REGISTRAR** os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e do Decreto nº 2.127, de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO E PREÇOS

1.1 - Constitui objeto da presente Ata o registro de preço dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações.

1.2 - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo aos Órgãos Participantes a obrigação de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta Ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição.

1.3 - Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens e quantidades estimadas:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Item	Especificação	Unid.	Quantidade estimada	Marca	Indicação da quantidade da embalagem	Número registro ANVISA	Valor unitário R\$	Valor subtotal R\$
21	Betaistina 24 mg	CP	210	Genérico da Eurofarma	30	1004311290149	0,290	60,90
41	Cloridrato de Sotalol 160 mg	CP	210	Genérico da Merck	30	1008902810023	0,830	174,30
47	Dapaglifozina 10 mg	CP	2.100	Genérico da AstraZeneca	30	1161802920067	4,180	8.778,00
50	Desvenlafaxina 100 mg	CP	420	Genérico da Althaia	30	1351700340067	1,000	420,00
53	Dienogeste 2 mg	CP	210	Genérico da Eurofarma	30	1004311090026	0,490	102,90
71	Fosfato De Sitagliptina 100 Mg	CP	1.176	Januvia	28	1017102290105	7,300	8.584,80
135	Quetiapina 300 mg	CP	630	Genérico da Accord	30	1553700790142	6,000	3.780,00
140	Rivaroxabana 15 mg	CP	2.604	Genérico da Biolab	28	1097403430176	0,240	624,96
142	Rivaroxabana 20 mg	CP	1.496	Genérico da Biolab	28	1097403430125	0,230	344,08
166	Vidagliptina 50 mg	CP	1.400	Genérico da Althaia	60	1351700700063	1,150	1.610,00
180	Calde K 2	CP	210	Calde K2	30	RDC 240/2018	3,340	701,40
200	Entresto 100 mg	CP	630	Entresto	60	1006811410042	4,040	2.545,20
201	Entresto 200 mg	CP	630	Entresto	60	1006811410034	4,040	2.545,20
335	Carvedilol 3,125 mg	CP	5.000	Genérico da Biolab	30	1097403240121	0,070	350,00
440	Enantato de norestisterona 50 mg + valerato de estradiol 5 mg injetável c/ 1 ml	UNID	400	Genérico da Eurofarma	1	1004309280034	9,900	3.960,00
580	Pregabalina 75mg	CP	250.000	Genérico da Germed	30	1058309800053	0,240	60.000,00
591	Rivaroxabana 15 mg	CP	10.000	Genérico da Biolab	28	1097403430176	0,245	2.450,00
593	Rivaroxabana 20 mg	CP	80.000	Genérico da Biolab	28	1097403430125	0,280	22.400,00
VALOR TOTAL								119.431,74

item 06

item 05

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - A **FORNECEDORA** deverá providenciar a retirada da Autorização de Fornecimento ou a assinatura de termo contratual, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data do recebimento da notificação do Departamento de Administração de Materiais, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

3.1.1 - O compromisso de fornecimento ou execução só estará caracterizado mediante o recebimento de um ou do outro instrumento contratual referidos no item 3.1, desta cláusula.



3.1.2 - Se a **FORNECEDORA** se negar a receber a Autorização de Fornecimento/Execução ou o termo contratual, estes deverão ser enviados pelo correio, considerando-se como efetivamente recebidos na data do registro da correspondência, para todos os efeitos legais.

3.2 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da Autorização de Fornecimento/Execução, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.2.1 - Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo as contribuições sociais);

3.2.2 - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.3 - Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, expedida pelo Departamento de Tributos e Rendas do Município de Monte Alto, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. No caso da empresa não estiver inscrita no Cadastro de Contribuintes deste Município, declaração firmada por seu representante legal, especificando que nada deve à Fazenda de Monte Alto, relativamente aos tributos ou taxas relacionados com o objeto licitado.

3.3 - O prazo para a entrega dos produtos será o constante do termo contratual, da Autorização de Fornecimento de Fornecimento, correndo por conta da **FORNECEDORA**, todas as despesas decorrentes de frete, embalagem, seguros, obrigações sociais, mão-de-obra, impostos, taxas e demais encargos não especificados, não podendo invocar dúvida ou hipótese para a modificação dos preços registrados.

3.4 - O objeto da presente Ata será **entregue em até 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, **na Rua Jeremias de Paula Eduardo, nº 2.320**, que promoverá ampla conferência das especificações e quantidades recebidas. Concluindo pela conformidade e aceitação, aporá recibo no verso do documento fiscal correspondente, caracterizando assim o recebimento



definitivo de que trata o artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.1 - Se, durante o prazo de vigência da presente Ata, o material/produto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a **FORNECEDORA** deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**.

3.5 - A **FORNECEDORA** fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento recebidas durante a vigência da Ata, ainda que o efetivo cumprimento ocorra após o término deste prazo.

4 – DAS PENALIDADES

4.1 - Pelo descumprimento do ajuste, a **FORNECEDORA** sujeitar-se-á às multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

4.1.1 - Se o impedimento à retirada da Autorização de Fornecimento/Execução ou à assinatura do termo contratual, decorrer da não apresentação dos documentos elencados no item 3.2, da cláusula anterior desta Ata, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho correspondente.

4.1.2 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento do objeto, atestado na forma do item 3.4, da cláusula terceira desta Ata.

5.1.1 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da **PREFEITURA**.

5.1.2 - Caso haja a necessidade de providências complementares por parte da **FORNECEDORA**, ou ocorram outras situações impeditivas à liquidação da despesa,



a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

5.2 - A **FORNECEDORA** deverá atentar às normas estabelecidas no protocolo ICMS 42/09, que estabelece a obrigação de emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.3 - O pagamento do objeto desta Ata será efetuado por ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada na proposta comercial da **FORNECEDORA**.

6 – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 - Durante o período de vigência da Ata, os preços registrados não sofrerão reajustamentos, ressalvada a superveniência de normais federais ou estaduais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos apresentada pela **FORNECEDORA**.

6.2 - Durante a validade da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Independentemente da provocação do Órgão Gerenciador do SRP, no caso de redução dos preços de mercado, ainda que temporária, a **FORNECEDORA** obriga-se a comunicar à **PREFEITURA** o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1 - Caso a **FORNECEDORA** venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à **PREFEITURA**, ficará sujeita à restituição do que houver recebido indevidamente.

7 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 - As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade superior da **PREFEITURA**, à vista da prévia e obrigatória pesquisa de preços realizada pelo Órgão Participante, da qual possa verificar-se a compatibilidade do preço registrado com o do mercado.



7.2 - A formalização das contratações derivadas desta Ata dar-se-á através da emissão da Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da **PREFEITURA**, precedida da Autorização de Fornecimento ou, conforme o caso, do termo contratual.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MONTE ALTO, 26 de janeiro de 2.024.

ELAINE CRISTINE MARABITA SAVIAN
PREFEITURA

OSWALDO GRANHANI FILHO
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: KENAN MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2.024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA E MANDADOS JUDICIAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 26 de janeiro de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELAINE CRISTINE MARABITA SAVIAN

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 137.992.718-80

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: OSWALDO GRANHANI FILHO

Cargo: Representante legal

CPF: 776.089.928-91

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____



PREFEITURA DE MONTE ALTO



GESTORA DO CONTRATO:

Nome: VANESSA SIMÃO CHRISTÓFARO BASTOS

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 330.039.288-80

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Administração da Farmácia Municipal

Nome: ANA BEATRIZ D. TOZETTI ZAVATTI

Cargo: Diretora de Administração de Farmácias

CPF: 368.966.608-21

Assinatura: _____